

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 003/2009

Teresina, 21 de julho de 2009.

A Reitora e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 05161/09,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 21/07/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a publicação do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí, anexo, na forma aprovada pela Resolução CONSUN nº 001/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Presidente do CONSUN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Regimento Geral

da

Universidade Estadual do Piauí - UESPI

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. O presente Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí, entidade de direito público, sem fins lucrativos, no cumprimento de suas finalidades, estabelecidas no artigo 3º de seu Estatuto, disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos seus vários órgãos e serviços.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 2º. O patrimônio da Universidade é constituído e administrado na forma determinada pelo seu Estatuto.

§ 1º - Haverá unidade de patrimônio, com todos os bens móveis e imóveis desta Universidade, administrado conforme estabelecido em seu Estatuto.

§ 2º - A aquisição de bens e de materiais necessários ao funcionamento das Unidades e Órgãos Suplementares será feita conforme Regimento da Reitoria.

Art. 3º. Os convênios, as doações ou os legados serão aceitos ou celebrados sempre em nome da Universidade.

§ 1º - Os recursos, bens ou direitos, provenientes ou resultantes de tais atos, serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

§ 2º - Os doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proventos, mediante a especificação das Unidades Universitárias, Órgãos Suplementares de Serviços, que os receberão para utilização, ficando a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou legado, obrigada a priorizar sua destinação e utilização, nos termos expressos nessa declaração de vontade.

§ 3º - Em não havendo necessidade dos bens dados nos termos da declaração de doador, a Reitoria submeterá a disponibilidade dos bens ao Conselho de Administração e Planejamento para deliberar sobre a nova destinação nesta IES, ouvido o Conselho de Unidade.

Art. 4º. A Resolução do Conselho Diretor, aprovando convênio do qual resulta receita ou autorizando sua celebração, importa, simultaneamente, na autorização para a abertura de crédito, até o limite da receita prevista e destinada ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação anexo ao texto do convênio.

Art. 5º. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável, para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 6º. A gestão orçamentária e financeira da Universidade será centralizada na Reitoria.

Art. 7º. Todos os rendimentos da Universidade, como dotações, subvenções, doações, rendas de bens e valores patrimoniais, rendas provenientes de serviços prestados, emolumentos, preço público, contribuições, rendas industriais, rendas provenientes de desenvolvimento científico e tecnológico e rendas eventuais, constituirão sua receita geral e una.

Art. 8º. Toda a arrecadação, resultante de atividades próprias das Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares, será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção na unidade geradora, com posterior retorno do excedente em forma de benefícios, prioritariamente, para a própria Unidade.

Parágrafo único: É vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade em nome da Unidade Universitária e do Órgão Suplementar ou em conta pessoal de qualquer servidor.

Art. 9º. As Unidades Universitárias, os Órgãos Suplementares e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão apresentarão à Reitoria, para cada exercício financeiro, seus programas orçamentários, através de propostas parciais consolidadas, conforme art. 14, inciso VII.

Art. 10. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade será feita pela Reitoria, nos termos definidos em Resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo único: A proposta orçamentária será encaminhada ao Conselho de Administração e Planejamento e ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação, e ao Conselho Diretor para aprovação.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA SETORIAL

Capítulo I Conceito e Constituição

Art. 11. Nos termos do artigo 15, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, os *Campi* e/ou Centros têm os seguintes conceitos e constituição:

I. os *Campi* são unidades administrativas permanentes;

II. os Centros são unidades administrativas permanentes que compõem a estrutura administrativa da Unidade-sede com suas respectivas diretorias, excetuando-se o Centro de Ciências Agrárias.

§ 1º - Na cidade de Teresina, ficam situados as Unidades Universitárias “Poeta Torquato Neto” e “Clóvis Moura”, não havendo diretoria na Unidade “Poeta Torquato Neto” por se tratar da sede da Administração Superior.

§ 2º - A Universidade poderá criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir parte de sua constituição, encaminhada ao Conselho de Administração e Planejamento e ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação, e ao Conselho Diretor para aprovação.